



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 95, DE 2025

A Câmara Municipal, na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 214/2025

**AUTORES: VEREADORES WILLIAM DE ALMEIDA
DO LAGO – WILLIAM LAGO - PL E LUCAS
ZACARIAS DE ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS – PL.**

**ALTERA A LEI N° 9.927, DE 13 DE MARÇO DE 2017,
QUE DISPÕE QUE TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS FIXEM, JUNTO À ENTRADA
PRINCIPAL, PAINEL EXIBINDO O SEU ÍNDICE DE
DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA –
IDEB.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.927, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As escolas da rede municipal de educação básica devem afixar, em local de fácil visualização de pais e alunos, painel com área mínima de 1m², contendo escala gráfica com as seguintes informações:

I – a nota obtida pela própria unidade escolar no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

II – a nota da escola com melhor desempenho no Município de Santo André;

III – a nota da escola com melhor desempenho no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva e atualizadas sempre que houver nova divulgação oficial do IDEB pelo órgão competente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 5597/2025
/IGS.

CM-09



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.